



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº _____
DE ____/____/____

DECRETO Nº **223**

Dispõe sobre a área de abrangência do Setor Especial Novo Rebouças, estabelece condições para o licenciamento de atividades econômicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §3º, Art. 15, da Lei nº 9.800/00, §1º, Art. 5º, da Lei nº 10.625/02, por proposta do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;

considerando a necessidade de se implantar e controlar a diversidade de atividades econômicas;

considerando a necessidade de garantir novos espaços para entretenimento, lazer e cultura e

considerando a necessidade de assegurar o incentivo de renovação da área, viabilizando a implantação do projeto Novo Rebouças e tendo em vista o contido no Ofício nº 70/03 - SMMA, decreta:

Art. 1º Fica definida como área de abrangência do Setor Especial Novo Rebouças os terrenos pertencentes à área delimitada em mapa anexo, parte integrante deste decreto, com abrangência dos seguintes logradouros públicos: início na confluência da avenida Marechal Floriano Peixoto com a avenida Sete de Setembro, seguindo por esta até a rua Lourenço Pinto, por esta até a avenida Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Barão do Rio Branco, por esta até a avenida Sete de Setembro, por esta até a rua Francisco Torres, por esta até a avenida Presidente Affonso Camargo, por esta até a rua General Carneiro, por esta até a avenida Sete de Setembro, por esta até a rua da Paz, por esta até a avenida Presidente Affonso Camargo, por esta até a avenida Dr. Dario Lopes dos Santos, por esta até a rua Hildebrando de Araújo, por esta até a rua Eng. Leão Sounis, por esta até a avenida Comendador Franco, por esta até a rua Aquelino Orestes Baglioli, por esta até a rua Manuel Martins de Abreu, por esta até a rua Eclidio Pedro Hecke, por esta até a rua Esperandio Domingos Foggiato, por esta até a rua Guabirota, por esta até a rua Imaculada Conceição, por esta até a rua Jóquei Clube, por esta até a rua Conselheiro Laurindo, por esta até a confluência com a rua João Negrão e a rua João Viana Seiler, por esta até a avenida Marechal Floriano Peixoto, seguindo por esta até o ponto de início.



Art. 2º O Setor Especial Novo Rebouças divide-se em três áreas abaixo denominadas e delimitadas em mapa anexo.

- I - Área Destinada a Funções Especiais do Projeto;
- II - Área de Transição;
- III - Área de Influência;

Art. 3º Para a análise e licenciamento de atividades econômicas no Setor Especial Novo Rebouças será ouvida a Coordenação do Projeto e serão consideradas prioritárias as atividades de lazer, entretenimento e cultura.

Art. 4º Para as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, sociais e recreativas desenvolvidas nas áreas do Setor Especial do Novo Rebouças aplicam-se os níveis máximos de pressão sonora indicados na tabela abaixo:

NÍVEIS MÁXIMOS DE PRESSÃO SONORA em dB(A)			
ÁREAS	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
Área de Funções Especiais do Projeto	70	60	60
Área de Transição	65	60	55
Área de Influência	55	50	45

§1º Para fins de aplicação deste decreto, ficam definidos os seguintes períodos:

- I - DIURNO - das 07h01min às 19h;
- II - VESPERTINO - das 19h01min às 22h;
- III - NOTURNO - das 22h01min às 07h.

§2º O descumprimento dos níveis de pressão sonora determinados no “caput” deste artigo implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.625/02.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de março de 2003.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE